



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n° 12/18

Luxemburgo, 7 de fevereiro de 2018

Acórdãos nos processos C-304/16 e C-643/16
The Queen, a pedido da American Express Company / The Lords
Commissioners of Her Majesty's treasury

Um sistema que envolve um parceiro de marca comercial ou um agente está sujeito aos mesmos limites que os aplicáveis aos sistemas quadripartidos em matéria de taxas de intercâmbio

Todavia, o simples facto de um sistema tripartido de pagamento com cartões recorrer a um parceiro de marca comercial não tem necessariamente por efeito submetê-lo aos requisitos em matéria de acesso

No âmbito dos pagamentos com cartões, existem dois modelos: os sistemas quadripartidos e os sistemas tripartidos. Os sistemas quadripartidos implicam a participação de quatro partes: os pagamentos são efetuados a partir de uma conta do consumidor para a do comerciante através da intervenção do banco emissor do cartão do consumidor e do banco do adquirente que presta ao comerciante os serviços que permitem aceitar o cartão.

Nesses sistemas quadripartidos, as operações de pagamento baseadas em cartões são efetuadas a partir da conta de pagamento de um ordenante para a conta de pagamento de um beneficiário por intermédio do sistema, de um emissor de cartões de pagamento (do lado do ordenante) e de um adquirente (do lado do beneficiário). Em contrapartida, nos sistemas tripartidos, os serviços de aceitação e de emissão são prestados pelo próprio sistema e as operações de pagamento baseadas em cartões são efetuadas a partir da conta de pagamento de um ordenante para a conta de pagamento de um beneficiário dentro do sistema. A American Express explora um sistema tripartido de pagamento com cartões.

A «taxa de intercâmbio» é uma taxa paga direta ou indiretamente (ou seja, através de terceiros), por cada operação realizada entre o emissor e o adquirente das operações de pagamento baseadas em cartões. Um regulamento europeu limita o montante das taxas de intercâmbio ¹.

Esse regulamento prevê que, quando um sistema tripartido de pagamento com cartões, como o American Express, emite instrumentos de pagamento baseados em cartões com um parceiro de marca comercial («extensão de parceria de marca comercial») ou através de um agente («extensão de agência»), é considerado um sistema quadripartido de pagamento com cartões. No processo C-304/16, na sequência da interposição por parte da American Express de um recurso de fiscalização de legalidade, a High Court of Justice (England & Wales), Queen's Bench Division (Administrative Court) [Tribunal Superior de justiça (Inglaterra e País de Gales), Secção do Foro da Rainha (Secção Administrativa), Reino Unido] pergunta ao Tribunal de Justiça se é necessário que um parceiro de marca comercial ou um agente atue como emissor para que um sistema tripartido de pagamento com cartões seja considerado um sistema quadripartido de pagamento com cartões e, conseqüentemente, fique sujeito aos limites aplicáveis às taxas de intercâmbio previstos pelo regulamento.

O processo C-643/16 tem por objeto a diretiva relativa aos serviços de pagamento ², que dispõe, nomeadamente que as regras que regem o acesso dos prestadores de serviços de pagamento

¹ Regulamento (UE) 2015/751 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2015, relativo às taxas de intercâmbio aplicáveis a operações de pagamento baseadas em cartões (JO 2015 L 123, p. 1).

² Diretiva (UE) 2015/2366 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2015, relativa aos serviços de pagamento no mercado interno, que altera as Diretivas 2002/65/CE, 2009/110/CE e 2013/36/UE e o Regulamento (UE) n.º 1093/2010, e que revoga a Diretiva 2007/64/CE (JO 2015, L 337, p. 35).

aos sistemas de pagamento devem ser objetivas, não discriminatórias e proporcionadas e que os sistemas de pagamento não devem impor aos prestadores de serviços de pagamento regras restritivas em matéria de participação efetiva noutros sistemas de pagamento, regras discriminatórias nem restrições baseadas na sua forma societária. Neste processo a High Court pergunta, se no caso de um sistema tripartido de pagamento como o American Express celebrar acordos de parceria de marca comercial ou recorrer a um agente, esse sistema está sujeito à obrigação em matéria de acesso prevista pela diretiva, quando o parceiro de marca comercial não presta ele próprio serviços de pagamento nesse sistema ou quando o agente atua por conta do sistema para a prestação de serviços de pagamento.

Nos seus acórdãos hoje proferidos, o Tribunal responde, antes de mais, no processo C-304/16, que não resulta nem do teor nem da estrutura do regulamento que o parceiro de marca comercial ou o agente deva ele próprio estar envolvido na atividade de emissão para que o sistema tripartido de pagamento com cartões seja considerado um sistema quadripartido de pagamento com cartões. Declara que, se o legislador tivesse pretendido restringir o campo de aplicação do regulamento poderia tê-lo previsto expressamente.

Além disso, o Tribunal salienta que a regulamentação das taxas de intercâmbio visa melhorar o funcionamento do mercado interno e contribuir para a redução dos custos de transação para os consumidores. Considera que não se pode excluir que um certo tipo de contrapartida ou de vantagem possa ser identificado como constituindo uma taxa de intercâmbio implícita, sem que o parceiro de marca comercial ou o agente com o qual o sistema tripartido de pagamento com cartões celebrou um acordo esteja necessariamente envolvido na atividade de emissão desse sistema. Por conseguinte, poderia revelar-se difícil alcançar os objetivos do regulamento, em particular o que consiste em assegurar a igualdade de condições de concorrência no mercado, se as situações em que o parceiro de marca comercial ou o agente não atua como emitente, não estivessem, com efeito, sujeitas às regras previstas por esse regulamento no que se refere às taxas de intercâmbio.

Por conseguinte, o Tribunal declara que, **quando um sistema tripartido de pagamento com cartões celebra um acordo com um parceiro de marca comercial ou um agente deve ser considerado um sistema quadripartido de pagamento com cartões, de modo que os limites aplicáveis às taxas de intercâmbio previstos pelo regulamento lhe são aplicáveis.**

No processo C-643/16, o Tribunal considera que um sistema tripartido de pagamento com cartões que tenha celebrado um acordo de parceria de marca comercial não está sujeito aos requisitos em matéria de acesso previstos pela diretiva no caso de esse parceiro de marca comercial não ser um prestador de serviços de pagamento e não prestar serviços de pagamento nesse sistema no que respeita aos produtos multimarca. Em contrapartida, um sistema tripartido de pagamento com cartões que tenha recorrido a um agente para a prestação de serviços de pagamento está sujeito aos requisitos em matéria de acesso previstos pela diretiva.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O texto integral dos acórdãos [C-304/16](#) e [C-643/16](#) é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667